

**DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1971**

Altera a redação do artigo 1.º do decreto de 9, publicado a 10 de abril de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto de 9, publicado a 10-4-1970, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º — Passa a denominar-se CE. “Filomena Scatena Christofano”, o CE. de Alfredo Marcondes”.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 11 de março de 1971

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1971**

Dispõe sobre o funcionamento do Instituto Pedagógico do Ensino Industrial — IPEI

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 3.º, § 2.º, da Lei n.º 3.957, de 24/7/1957, nos artigos 50, 56, 58, 77 e 85 da Lei n.º 5.052, de 3/2/1961, no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30/1/1967, e no artigo 2.º do Decreto-Lei de 6 de outubro de 1969, que criou o Centro Estadual de Educação Tecnológica,

Decreta:

Artigo 1.º — O Instituto Pedagógico do Ensino Industrial (IPEI), criado pela Lei n.º 3.959, de 24 de julho de 1957, modificada pela Lei n.º 6.052, de 3 de fevereiro de 1961, passa a funcionar anexo ao Centro Estadual de Educação Tecnológica, autarquia educacional vinculada à Coordenadoria do Ensino Técnico da Secretaria da Educação.

Artigo 2.º — A Superintendência do Centro Estadual de Educação Tecnológica e a Coordenadoria do Ensino Técnico da Secretaria da Educação promoverão a articulação dos cursos do Centro com as do Instituto Pedagógico de Ensino Industrial, que participará dos programas e cursos de formação pedagógica, observado o disposto no item II do artigo 2.º do citado Decreto-Lei.

Artigo 3.º — O Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica, mediante proposta da Superintendência do Centro e da Direção do Instituto, submeterá ao Secretário da Educação o projeto de regimento do IPEI, para apreciação pelo Conselho Estadual de Educação, assim como as demais medidas necessárias à integração do Instituto Pedagógico do Ensino Industrial no Centro Estadual de Educação Tecnológica.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1971

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 11 de março de 1971

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1971**

Dispõe sobre participação nos trabalhos de planejamento e organização de uma Faculdade Municipal de Tecnologia de São Caetano do Sul

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Código de Educação do Estado, instituído pela Lei n.º 10.125, de 4 de junho de 1968, vincula ao sistema estadual de educação a rede de escolas municipais (Artigo 10), autoriza o Estado a efetuar convênio com municípios, visando a aplicação de recursos para fins de manutenção e desenvolvimento do ensino (Art. 20, § 1.º), determina o desenvolvimento prioritário da rede de colégios técnicos (Art. 38) e permite que um estabelecimento de ensino superior mantenha cursos em dois ciclos (Art. 45);

CONSIDERANDO que o Centro Estadual de Educação Tecnológica, criado pelo Decreto Lei de 6 de outubro de 1969, vem servindo de modelo à implantação, no Estado, de cursos superiores de curta duração;

CONSIDERANDO a representação da Prefeitura de São Caetano do Sul à Secretaria da Educação, e a Lei n.º 1.885, de 10 de março de 1971, daquele Município, assim como a manifestação do titular da Pasta, constante do Processo SE. 1.352-71,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam a Superintendência do Centro Estadual de Educação Tecnológica e a Coordenadoria do Ensino Técnico da Educação autorizadas a participar, por representantes que indicação, dos trabalhos de planejamento e organização de uma Faculdade Municipal de Tecnologia de São Caetano do Sul.

Artigo 2.º — O Colégio Técnico Estadual de São Caetano do Sul, criado pelo Decreto n.º 52.553, de 6 de novembro de 1970, terá sua instalação e funcionamento articulados com os da Faculdade de que trata o artigo anterior, através de convênio entre o Estado e o Município.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1971

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 11 de março de 1971

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1971**

Dispõe sobre concessão da Cruz do Mérito Policial

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — É conferida a Cruz do Mérito Policial, instituída pelo Decreto de 19 de março de 1970, em 1.ª Categoria, ao General-de-Brigada Olavo Vianna Moog e ao Coronel de Infantaria Danilo Darcy de Sá da Cunha e Mello.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ.

Sérvulo Mota Lima, Secretário da Segurança Pública

Carlos Eduardo de Camargo Aranha, Secretário de Estado —

Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de março de 1971

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1971**

Dispõe sobre a transferência dos bens móveis e imóveis da extinta Guarda Civil de São Paulo para a Polícia Militar do Estado de São Paulo

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a integrar o patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, os bens móveis e imóveis pertencentes à extinta Guarda Civil de São Paulo nos termos do artigo 14 do Decreto-Lei n.º 217 de 8 de abril de 1970.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Sérvulo Mota Lima, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 11 de março de 1971

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1971**

Dispõe sobre relocação de cargo

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado um cargo de Escriturário do Quadro da Secretaria da Promoção Social, referência “11”, Grau “D”, provido em caráter efetivo

por Arnaldo Ferreira da Silva, R.G. 1823.140, para a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo.

Artigo 2.º — O interessado perceberá seus vencimentos no corrente exercício pela verba da repartição de origem.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Carlos René Egg — Secretário da Promoção Social

Paulo Marcondes Pestana — Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 11 de março de 1971

Maria Angelica Gallazzi — Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1971**

Dispõe sobre relocação de cargo

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 33, inciso II da Lei 9.717, de 30 de janeiro de 1967:

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Quadro da Secretaria da Promoção Social, 1 (um) cargo de Chefe de Seção, padrão “19”, da Secretaria do Trabalho e Administração, ocupado em caráter efetivo pelo senhor Cyro Lima Arantes.

Artigo 2.º — Fica relatado no Quadro da Secretaria do Trabalho e Administração, 1 (um) cargo de Administrador, padrão “19”, da Secretaria da Promoção Social, ocupado em caráter efetivo pela senhora Yvonne Galvão de Camargo.

Artigo 3.º — No presente exercício, a despesa correspondente aos cargos abrangidos por este decreto continuarão onerando a verba orçamentária consignada às repartições de origem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Carlos René Egg — Secretário da Promoção Social

Virgílio Lopes da Silva, Secretário do Trabalho e Administração

Publicado na Casa Civil, aos 11 de março de 1971

Maria Angelica Gallazzi — Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1971**

Integra no cargo vago de Chefia do IPESP, vinculado à Secretaria do Trabalho e Administração, funcionário efetivo, para efeito de adaptação às necessidades de serviço da Autarquia e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 34, inciso XVIII, da Constituição do Estado de São Paulo (Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969), e § 2.º, do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1970,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a integrar a Parte Especial do Quadro de Pessoal do IPESP, com a denominação alterada para Chefe de Seção Técnica, referência 23, PE-II; 1 (um) cargo de Contador, referência 20-B, PE-III, da Parte Especial do mesmo Quadro, ocupado em caráter efetivo pelo sr. Luiz Mirtillo Nano, R.G. n.º 3.582.941.

Artigo 2.º — Fica extinto na Parte Especial do Quadro de Pessoal do IPESP, 1 (um) cargo de Chefe de Seção Técnica, referência 23, PE-II.

Artigo 3.º — O título do servidor a que se refere o presente decreto será apostilado pelo Superintendente do IPESP, nos termos do Decreto n.º 46.110, de 24 de março de 1966.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Virgílio Lopes da Silva, Secretário do Trabalho e Administração

Publicado na Casa Civil, aos 11 de março de 1971.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1971**

Dispõe sobre relocação de cargos

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam relatados, nas Secretarias indicadas, com as denominações e referências de acordo com o Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, os cargos constantes da relação anexa a este Decreto, a qual dele faz parte integrante.

Artigo 2.º — No presente exercício, a despesa correspondente aos cargos abrangidos por este Decreto continuará onerando a verba orçamentária consignada à repartição de origem.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Virgílio Lopes da Silva, Secretário do Trabalho e Administração

Publicado na Casa Civil, aos 11 de março de 1971.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

**Relação a que se refere o Decreto**

- Na Secretaria da Agricultura
  - um cargo de Escriturário (Estagiário), Padrão «9-A», ocupado por Antoninho Maioli, procedente da Secretaria da Fazenda;
- um cargo de Escriturário (Estagiário), Padrão «9-A», ocupado por Edy França, procedente da Secretaria da Educação;
- um cargo de Escriturário (Estagiário), Padrão «9-A», ocupado por Elena Ohta, procedente da Secretaria da Saúde;
- um cargo de Escriturário (Estagiário), Padrão «9-A», ocupado por Elsa Castro Tofino, procedente da Secretaria da Fazenda;
- um cargo de Escriturário (Estagiário) Padrão «9-A», ocupado por Hélio D. Baptista da Luz, procedente da Secretaria da Fazenda;
- um cargo de Escriturário (Estagiário), Padrão «9-A», ocupado por Herminia Hambrück Mohila, procedente da Secretaria da Educação;
- um cargo de Escriturário (Estagiário), Padrão «9-A», ocupado por Inês Fantin, procedente da Secretaria do Trabalho e Administração;
- um cargo de Escriturário (Estagiário), Padrão «9-A», ocupado por Ivanl Prevideli Salato, procedente da Secretaria da Educação;
- um cargo de Escriturário (Estagiário), Padrão «9-A», ocupado por Laura Nakada, procedente da Secretaria da Educação;
- um cargo de Escriturário (Estagiário), Padrão «9-A», ocupado por Lígia Natalia Brentan, procedente da Secretaria da Segurança;
- um cargo de Escriturário (Estagiário), Padrão «9-A», ocupado por Luiza Kondo, procedente da Secretaria da Saúde;
- um cargo de Escriturário (Estagiário), Padrão «9-A», ocupado por Maria Amália Penteadu Silveira, procedente da Secretaria da Fazenda;
- um cargo de Escriturário (Estagiário), Padrão «9-A», ocupado por Maria Auxiliadora Golbrial, procedente da Secretaria da Fazenda;
- um cargo de Escriturário (Estagiário), Padrão «9-A», ocupado por Maria Lúcia Severino, procedente da Secretaria da Fazenda;
- um cargo de Escriturário (Estagiário), Padrão «9-A», ocupado por Maria Madalena Sollani, procedente da Secretaria da Educação;
- um cargo de Escriturário (Estagiário), Padrão «9-A», ocupado por Maria Silvia G. da Silveira, procedente da Secretaria da Educação;
- um cargo de Escriturário (Estagiário), Padrão «9-A», ocupado por Marlene Gomes de Paula, procedente da Secretaria da Fazenda;
- um cargo de Escriturário (Estagiário), Padrão «9-A», ocupado por Martina Lúcia Barbosa, procedente da Secretaria da Fazenda;
- um cargo de Escriturário (Estagiário), Padrão «9-A», ocupado por Nelly Silva de Oliveira, procedente da Secretaria da Educação;
- um cargo de Escriturário (Estagiário), Padrão «9-A», ocupado por Neusa Aparecida Pierozzi, procedente da Secretaria da Fazenda;
- um cargo de Escriturário (Estagiário) Padrão «9-A», ocupado por Neusa dos Santos, procedente da Secretaria da Fazenda;
- um cargo de Escriturário (Estagiário), Padrão «9-A», ocupado por Osmar Alves de Lima, procedente da Secretaria da Segurança;
- um cargo de Escriturário (Estagiário), Padrão «9-A», ocupado por Shetgo Nishiyama, procedente da Secretaria do Trabalho e Administração;